

NTN-I	01/11/2013	15/04/1999	diversos	1,328868
NTN-I	01/11/2013	15/03/1999	diversos	1,156159
NTN-I	01/11/2013	15/02/1999	diversos	1,160240
NTN-P	01/11/2013	01/01/2011	01/01/2027	1,016237
NTN-P	01/11/2013	01/01/2009	01/01/2025	1,030491
NTN-P	01/11/2013	01/01/2008	01/01/2024	1,047338
NTN-P	01/11/2013	01/01/2006	01/01/2022	1,084126
NTN-P	01/11/2013	01/01/2005	01/01/2021	1,114845
NTN-P	01/11/2013	01/01/2004	01/01/2020	1,135117
NTN-P	21/11/2013	21/03/2003	21/03/2018	1,173275
NTN-P	19/11/2013	19/04/2002	19/04/2017	1,213145
NTN-P	04/11/2013	04/12/2001	04/12/2016	1,223588
NTN-P	15/11/2013	15/02/2001	15/02/2016	1,248971
NTN-P	28/11/2013	28/12/2000	28/12/2015	1,250544
NTN-P	28/11/2013	28/09/2000	28/09/2015	1,250900
NTN-P	16/11/2013	16/06/2000	16/06/2015	1,262519
NTN-P	28/11/2013	28/12/1999	28/12/2014	1,277577
NTN-P	17/11/2013	17/11/1999	17/11/2014	1,282680
NTN-P	09/11/2013	09/07/1999	09/07/2014	1,291626
NTN-P	15/11/2013	15/06/1999	15/06/2014	1,300468
NTN-P	24/11/2013	24/05/1999	24/05/2014	1,297913
NTN-P	26/11/2013	26/04/1999	26/04/2014	1,307452
NTN-P	06/11/2013	06/01/1999	06/01/2014	1,345308
NTN-P	10/11/2013	10/12/1998	10/12/2013	1,347879

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 641, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 30, de 24 de setembro de 2013 do Senhor Ministro da Integração Nacional, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 186, em 25/09/2013, Seção 1, pág. 88.

Onde se lê: "ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo";

Leia-se: "ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Pedido de Revisão Administrativa";

Onde se lê: "Despacho nº 512, de 13 de agosto de 2013 (fls. 877 a 878)";

Leia-se: "Despacho nº 434, de 26 de abril de 2011 (Processo nº 59003.000006/2011-61, fls. 80 a 96)".

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.306, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 322ª reunião ordinária, realizada aos 18 de outubro de 2013, resolve:

Autorizar o BANDES a realizar o acordo com a empresa Beta Norte Agroindustrial S/A, para a quitação do seu débito junto ao FUNRES, devendo o BANDES atualizar o saldo efetivamente liberado para a empresa, corrigindo-o mensalmente pela Taxa Referencial, acrescido de 4% ao ano, até a data de seu efetivo pagamento, cabendo aos representantes legais das partes confeccionarem o respectivo Termo de Acordo a ser apresentado à Justiça para homologação; a formalização do Acordo proposto por fim à cobrança formulada nos autos da Ação Ordinária de nº. 024.04.001124-9, em trâmite na 5ª Vara Cível de Vitória/ES, cabendo à empresa a responsabilidade pelo pagamento das custas judiciais remanescentes, se houver.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 1.307, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 322ª reunião ordinária, realizada aos 18 de outubro de 2013, resolve:

Aprovar o Relatório de Reajustamento Conjuntural e Estrutural do Projeto de implantação da empresa KLAIER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, apoiada pelo FUNRES, sob a forma de Subscrição de Debêntures Conversíveis em Ações, nos termos da Resolução "O" nº 1.288/2011, de 10.06.2011, alterada por meio da Resolução "O" nº 1.307/2013, de 18.10.2013; identificar a empresa beneficiária de que a participação de recursos administrados pelo GERES no empreendimento está condicionada ao estrito cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nas Resoluções

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de NOVEMBRO de 2013, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados na art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Normativas do GERES e na Legislação em vigor, e ao atendimento às condições prévias à liberação de cada uma das demais parcelas dos recursos FUNRES/ Debêntures estabelecidas pelo Banco Operador, especialmente quanto à apresentação da Licença de Operação junto aos órgãos de fiscalização ambiental; prorrogar o prazo de carência até janeiro de 2014.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.504, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Tocantins, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 04/2011, celebrado entre a União e o Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2011; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Tocantins, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de dar continuidade ao apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, conforme solicitação contida no Ofício nº 309-GG, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.794, de 23 de abril de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.505, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio às ações de combate a violência no litoral sul do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na

Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 18/2012, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, conforme o contido no Ofício nº 238/2013-GE, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.903, de 2 de setembro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em apoio às forças de segurança pública da Bahia em ações de combate a violência no litoral sul do Estado, a fim de preservar a ordem pública e garantir a integridade física dos envolvidos.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 21 de novembro de 2013

Nº 1.206 - Ato de Concentração nº 08700.009476/2013-53. Requerentes: Project Patio Brazil Fund III JV, LP, Project Patio London JV, LLP e Project Patio Scots JV, LLP. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Fernando Jorge Barros Ehresperger, José Carlos da Matta Berardo, Luiz Antonio Galvão, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.210 - Ato de Concentração nº 08700.009778/2013-21. Requerentes: Summitom Corporation e MTU Aero Engines AG. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.211. Processo Administrativo nº 08012.000432/2005-14. Representante(s): Ministério Público de Minas Gerais - MP/MG. Representadas: Associação Médica de Divinópolis - AMD, Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, Antônio de Pádua Silva - ex-Presidente da AMD, Evangelista José Miguel - Diretor-Presidente da Unimed Divinópolis. Advogados: Ildeu Guimarães Mendes, Marden Drummond Viana, Joaquim Rocha Dourado e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 385, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, íntegro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua mo-